

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

=LEI Nº. 28/70=

1) - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à suplementar as Verbas abaixo discriminadas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

2) - Fica autorizada a suplementação das verbas:

<u>Código Local</u>	<u>Código Geral</u>	<u>IMPORTÂNCIAS - R\$.</u>
1100	320094	38,85
1160	320093	39,00
1240	311042	1.614,56
1250	312042	12.000,00
1270	312042	6.000,00
1340	320042	395,40
1360	320042	129,16
0010	311000	707,74
SOMA...R\$.....		<u>20.924,71</u>

3) - Para cobrir a importância mencionada no artº. 1º, será utilizado o excesso das verbas:

<u>Código Local</u>	<u>Código Geral</u>	<u>IMPORTÂNCIAS - R\$.</u>
1050	320082	6.000,00
0960	312061	10.924,71
0050	314000	3.000,00
0040	314000	1.000,00
SOMA...R\$.....		<u>20.924,71</u>

4) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1.970



*João Ferreira de Mello*  
JOÃO FERREIRA DE MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL